



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 125 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

ALTERA O PLANO DE EMPREGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLAUBER GUILHERME BELARMINO,
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica redenominado para Consultor Jurídico o emprego público permanente de Procurador Jurídico criado pela Lei Complementar n.º 103, de 13 de fevereiro de 2012.

§1º - Fica alterada a Tabela do emprego público permanente aludido no "caput" deste artigo, constante dos Anexos "I" e "III" da Lei Complementar n.º 103, de 13 de fevereiro de 2012, passando para a Tabela 5.

§2º - As atribuições do emprego público permanente aludido no "caput" deste artigo, constantes do Anexo IX da Lei Complementar 103, de 13 de fevereiro de 2012, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Lei, mantendo-se as demais disposições/especificações aplicáveis ao respectivo cargo.

Art. 2º - O inciso VI, do § 2º, do artigo 11, da Lei Complementar Municipal n.º 103, de 13 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - (...)

VI – certificado de disponibilidade orçamentária."

Art. 3º - O § 2º, do artigo 59, da Lei Complementar Municipal n.º 103, de 13 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59 – (...)

§ 2º O servidor que atender às exigências para a progressão deverá preencher requerimento e juntar seus documentos comprobatórios



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

encaminhando sua solicitação à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Barra Bonita;”

Art. 4º - O artigo 66 da Lei Complementar Municipal n.º 103, de 13 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66 - O enquadramento será realizado pelo Presidente da Câmara Municipal, nas Tabelas de Vencimento constantes do Anexo V, levando em consideração o valor igual ou imediatamente superior ao salário-base atualmente percebido pelo servidor.”

Art. 5º - O artigo 71 da Lei Complementar Municipal n.º 103, de 13 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71 - A coordenação geral do programa de avaliação de desempenho é de responsabilidade da Diretoria Geral, que deverá fornecer todo apoio material e técnico e programas de treinamento, necessários ao seu desenvolvimento, bem como dar o encaminhamento cabível às questões suscitadas a partir das avaliações.”

Art. 6º - O § 3º, do artigo 81, da Lei Complementar Municipal n.º 103, de 13 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 – (...)

§ 3º - Homologada a avaliação pela Presidência da Câmara, os autos serão remetidos à Diretoria Geral para os competentes registros.”

Art. 7º - O artigo 86 da Lei Complementar Municipal n.º 103, de 13 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86 - Todas as orientações para o preenchimento dos instrumentos de avaliação deverão ser providenciadas pela Diretoria Geral e pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional.”

Art. 8º - O § 1º, do artigo 92, da Lei Complementar Municipal n.º 103, de 13 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92 – (...)

§ 1º - As dúvidas suscitadas serão respondidas pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional e pela Diretoria Geral, cabendo o prazo de 3 (três) dias úteis, após a publicação, para recurso.”



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Art. 9º - O artigo 96 da Lei Complementar Municipal n.º 103, de 13 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96 - Os casos omissos nesta Lei Complementar, que tenham relação com este Capítulo, serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, sendo posteriormente referendados pelo Diretor Geral da Câmara Municipal.”

Art. 10 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
26 de novembro de 2014.

O Prefeito,

GLAUBER GUILHERME BELARMINO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE

Consultor Jurídico

Atribuições:

- Prestar assistência às unidades administrativas e à área legislativa em assuntos de natureza jurídica elaborando peças e/ou emitindo pareceres nos processos administrativos;
- Redigir documentos jurídicos, tais como pareceres, minutas e informações sobre questões de natureza constitucional, administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal e outras;
- Examinar o texto de proposições legislativas, elaborando pareceres jurídicos;
- Acompanhar a legislação de interesse da Câmara Municipal no âmbito federal, estadual e municipal analisando seus termos e, quando necessário, emitindo estudo ou parecer para orientação prévia das unidades envolvidas;
- Prestar informações quando lhe forem solicitadas pela Presidência, Mesa Diretora e demais Vereadores, relativas ao estudo, andamento e termo dos processos e negócios que estão sobre sua responsabilidade;
- Comparecer em todas sessões ordinárias e extraordinárias, bem como em reuniões quando designado pelo Presidente ou superior imediato;
- Manter contatos com consultoria técnica especializada e participar de eventos específicos da área, para se atualizar nas questões jurídicas pertinentes à Câmara Municipal;
- Prestar assessoria jurídica à Presidência, à Mesa Diretora, aos Vereadores, às Comissões e às demais Diretorias e Divisões da Câmara Municipal;
- Representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele, propondo contra quem de direito as medidas judiciais e extrajudiciais competentes, fazendo defesa nas contrárias e seguindo umas e outras, até final solução e/ou decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os na defesa dos interesses da Câmara Municipal;
- Atuar em ações ordinárias, trabalhistas, mandados de segurança, ações populares, ações civis públicas, ações de controle concentrado de constitucionalidade e quaisquer outras questões de qualquer natureza jurídica em que a Câmara Municipal seja autora, ré, interveniente ou, por qualquer forma, interessada;
- Participar e/ou acompanhar as comissões processantes e de sindicância interna;
- Acompanhar os processos do Tribunal de Contas do Estado, referentes aos procedimentos administrativos, financeiros e contábeis, bem como às licitações e contratos;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

- Elaborar defesas e recursos nos processos administrativos conduzidos pela Egrégia Corte de Contas e informar ao presidente sobre a necessidade de atender as recomendações e ressalvas efetuadas pelo TCE;
- Atuar em juízo em defesa dos interesses institucionais da Câmara.
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.